

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COLETORES DE PERFUROCORTANTES
COM SUPORTE , QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A VOLPI
DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.**

Processo: 008/14 - AGIR
Migrado para o **Processo: 785/15 - CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 64.533.797/0002-56, estabelecida na Rua Curitiba, nº. 21, Qd. 65, Lt. 13, Jardim Guanabara, CEP 74675-260, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de coletores de perfurocortantes, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do **CRER**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF).

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos solicitados é **de 04 (quatro) dias corridos**, contados após a emissão do pedido de entrega, que será enviado formalmente (via fax ou e-mail).

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos pactuados poderão sofrer acréscimos, sem que haja alteração nos preços.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

WOR

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados, sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o período da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Ausente outra condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente** na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos, devidamente atestada pelo setor competente.

| Banco | Agência | Conta Corrente | CNPJ |
|----------|---------|----------------|--------------------|
| Bradesco | 1703 | 52112-5 | 64.533.797/0002-56 |

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

wor

3/5



Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de julho de 2015.

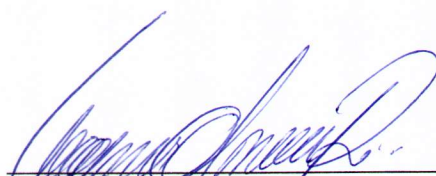


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

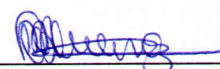


Giovana Balsamo de Almeida
Sócia Administradora / VOLPI
355.615.388-29

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

CRER

| Item | COD. MV | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. ESTIM. ANUAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR ESTIM. ANUAL |
|--|---------|---|------|---------------------|----------------------|--------------------|
| 01 | 12530 | Suporte metálico, compatível com as caixas descartáveis (coletores perfurocortantes) de 13 litros | UN | 25 | 11,60 | 290,00 |
| 02 | 17895 | Suporte metálico, compatível com as caixas descartáveis (coletores perfurocortantes) de 07 litros | UN | 35 | 10,44 | 365,40 |
| 03 | 12529 | Suporte metálico, compatível com as caixas descartáveis (coletores perfurocortantes) de 1,5 litros | UN | 2 | 6,00 | 12,00 |
| 04 | 10079 | Caixa descartável, com plástico de polietileno interno para descarte de objetos cortantes e perfurocortantes. Alça dupla para transporte, trava de segurança, de acordo com NBR 13853 – Tamanho 13 litros | UN | 3.000 | 3,19 | 9.570,00 |
| 05 | 448 | Caixa descartável, com plástico de polietileno interno para descarte de objetos cortantes e perfurocortantes. Alça dupla para transporte, trava de segurança, de acordo com NBR 13853 – Tamanho 07 litros | UN | 3.000 | 1,91 | 5.730,00 |
| 06 | 449 | Caixa descartável, com plástico de polietileno interno para descarte de objetos cortantes e perfurocortantes. Alça dupla para transporte, trava de segurança, de acordo com NBR 13853 – Tamanho 1,5 litros | UN | 2.000 | 1,98 | 3.960,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL – CRER | | | | | R\$ 19.927,40 | |

Os insumos acima deverão ser faturados conforme os dados do CRER:

- CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO
- CNPJ sob o n°. 05.029.600/0001-04
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 187.977-4
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
- Endereço: Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO.

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº 008/14 às fls.142/153 e 180/197.

wor